



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000537-38.2020.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT (POLÍCIA CIVIL DO EST. DE SÃO PAULO)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho**

Vistos.

1) Com amparo no Comunicado nº 146/11 do C. Conselho Superior da Magistratura, e no princípio da celeridade processual, dispense a audiência de conciliação.

2) Afirma o requerente que, ao solicitar certidão de antecedentes criminais junto ao Poupatempo, constou a existência do processo criminal nº [REDACTED], junto à 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo (fls. 4). No entanto, em certidão expedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, de fls. 14/15, não consta processos e/ou procedimentos distribuídos até a data de 10 de janeiro de 2020.

À vista do quanto alegado, considerando que há elementos no sentido de que o requerente não figurou no polo passivo de ação criminal supramencionada, defiro (em parte) o pedido liminar para que a parte requerida suspenda a suposta pendência consistente no "processo criminal nº [REDACTED] junto à 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo – SP", ou justifique a presença de tal anotação em seus sistemas em nome do demandante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de 30 dias.

Para fins de ciência e cumprimento da presente decisão, a presente vale como **ofício**, devendo ser encaminhado pela própria parte interessada a quem de direito, comprovando-se nos autos em 5 dias.

3) Cite-se a ré, para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, ficando cientificada de que eventual proposta de acordo deverá ser ofertada em preliminar na contestação e não induzirá à confissão (Enunciado nº 76 do FONAJEF), através do Portal Eletrônico, de acordo com o Comunicado Conjunto 508/2018 (DJe de 21/03/2018).

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 16 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**